

RESPONSABILIDADE CIVIL

DANO MORAL EM CONDOMÍNIO

Recurso Ap. Cível 37.655
Tribunal TJ/SC
Relator João Schaefer

ART. 436/CPC — ESBULHO POSSESSÓRIO - ART. 1.252/CC - COMODATO - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - PRAZO PARA RESTITUIÇÃO - ART. 582/NCC - LEI 10.406/02

EMENTA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, (qualificação), portador da Carteira de Identidade/RG sob o nº, inscrito no CPF/MF sob o nº e sua esposa, (qualificação), portadora da Carteira de Identidade/RG sob o nº, residentes nesta, Estado do, na Rua nº, através do advogado infra assinado, com escritório na Rua nº, na Cidade de, Estado do, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fulcro no art. 926 e seguintes do CPC, propor AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra, (qualificação), portadora da Cédula de Identidade/RG sob o nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliada nesta, na Rua nº, na Cidade de, Estado do, pelos seguintes motivos: 1. Os requerentes são senhores e possuidores do imóvel sito na Rua nº Por liberalidade dos requerentes, o imóvel foi dado em comodato ao filho destes (...), que era casado com a ora requerida. Antes disso os requerentes locavam o imóvel para obter renda. Ocorrendo a separação judicial do casal, todos os bens do casal ficaram pertencendo à requerida. Desde a separação, ocorrida no final do ano de, a requerida permanece residindo no imóvel objeto desta ação, apesar dos pedidos dos requerentes para que o mesmo fosse desocupado. Tempo mais do que suficiente para que a requerida procurasse outro imóvel ou aproveitasse o imóvel sito nesta que a ela foi deixado por ocasião da separação. Contudo, jamais a requerida levou os pedidos dos requerentes a sério. Em a requerida foi notificada judicialmente (autos nº,ª Vara Cível) para que desocupasse o imóvel no prazo de quarenta e cinco dias, pois os requerentes pretendiam extinguir o comodato. Recebida a notificação a requerida comunicou aos requerentes que não sairá do imóvel, alardeando o fato aos vizinhos e aos parentes do ex-marido. 2. Passados os quarenta e cinco dias, sem que houvesse ocorrido a desocupação do imóvel fica caracterizado o esbulho possessório, ensejando a propositura de ação possessória para que se recupere a posse do bem. 3. Neste sentido é pacífica a jurisprudência de nossos Tribunais. À guisa de ilustração citamos: Bonijuris 11116 Verbete COMODATO - ESBULHO caracterizado pela NOTIFICAÇÃO Relator João José Schaefer Tribunal TJ/SC Comodato. Esbulho caracterizado. Ação de reintegração de posse. - Denunciado, por notificação pelo Cartório de Títulos e Documentos, comodato de imóvel, vigente por prazo indeterminado, e não o desocupando o comodatário no prazo da notificação, caracteriza-se o esbulho possessório que autoriza o comodante a valer-se da ação de reintegração de posse. - Cerceamento de defesa inexistente se os fatos probandos eram indiferentes à solução da questão. - Sentença confirmada. (TJ/SC - Ap. Cível nº 37.655 - Comarca de Seara - unân. - 4ª Câm. Cív. - Rel. Des. João Schaefer - Apte: Juvenal Rodrigues Bastos - Apda: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - Eletrosul - Advts: Célio Roberto Streck, Alacir Borges Schmidt e outros - Fonte: DJSC, 03.12.91, p. 08). Bonijuris 14915 Verbete REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL cedido a título de COMODATO - NOTIFICAÇÃO da RESCISÃO DE CONTRATO - Recusa - ESBULHO - Caracterização. Relator: Irlan Arco-Verde Tribunal: TA/PR Tendo sido o imóvel cedido aos requeridos a título de comodato a recusa a restituí-lo, após rescindido o contrato, caracteriza esbulho possessório, máxime quando regularmente notificados os comodatários de tal circunstância. Esclareça-se, outrossim, ser admissível a prova de avença através de depoimentos testemunhais, vez que, aperfeiçoa-se o contrato tanto por escrito quanto verbalmente. Recurso provido.

CTA-PR - Ap. Cível nº 0052819-2 - Comarca de Antonina - Ac. 3781 - unân. - 2ª Cam. Cív. - Rel. Juiz Irlan Arco-Verde - Aptes: Marci Lopes da Silva e Neusa de Almeida Silva - Adv: Narelvi Carlos Malucelli - Apdos: Edevaldo Maestre e Gladineia Roberto Maestri - Adv: Tadeu Coelho de Campos Rocha - j. em 09.09.92 - Fonte: DJ - PR, 30.10.92, p. 11). Bonijuris 11628 Verbete AÇÃO POSSESSÓRIA - COMODATO verbal - Notificação de clemência - Desatendimento - ESBULHO- Configuração - PERDAS E DANOS - INDENIZAÇÃO - Pagamento de aluguéis. Relator: Luiz Cezar de Oliveira Tribunal: TA/PR Desatendida a notificação de denúncia do comodato verbalmente ajustado sobre imóveis, ou parte dele, caracteriza-se o esbulho possessório, ficando o comodatário sujeito a indenizar o comodante nos termos dos